INDICAÇÃO Nº 055 Nova Mamoré,13 de outubro de 2025

Senhor Presidente,

O Vereador **ANDRÉ LUIZ BAIER,** infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicita a Vossa Excelência a inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO,** e se aprovada que seja enviado ofício ao Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, Prefeito Municipal, **INDICANDO-LHE** QUE ESTUDE A VIABILIDADE DE INSTITUIR A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CM-TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTABELECENDO SUA EMISSÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o pleno exercício de seus direitos, com atendimento prioritário e adequado em serviços públicos e privados;

CONSIDERANDO que a instituição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com TEA visa assegurar um instrumento oficial de identificação que facilite o acesso a direitos e benefícios previstos em lei;

CONSIDERANDO que a emissão da CM-TEA pela Secretaria Municipal de Assistência Social permitirá um cadastro mais organizado e o acompanhamento efetivo das pessoas com TEA e de suas famílias, promovendo políticas públicas voltadas à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida;

CONSIDERANDO ainda que a referida Carteira servirá para fortalecer o cumprimento da Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em todo o território nacional.

INDICO ao Poder Executivo Municipal especial atenção a esta proposta, em benefício das pessoas com TEA e de suas famílias, para que seja estudada e implementada a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CM-TEA em Nova Mamoré.

ID: 246649 e CRC: F5530160

Segue anexo minuta de anteprojeto que cria a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CM TEA em Nova Mamoré.

Na certeza de ser atendido, aguardo DEFERIMENTO.

ANDRÉ DO SINDICATO - PT
VEREADOR

ID: 246649 e CRC: F5530160

ANEXO

ANTEPROJETO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista –CM-TEA, no âmbito do Município de Nova Mamoré, estabelece sua emissão pela Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Mamoré, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CM-TEA, destinada a comprovar a condição de pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de facilitar a identificação e o acesso aos

ID: 246649 e CRC: F5530160

direitos e ao atendimento prioritário previstos em lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com Transtorno do Espectro Autista: aquela que possui diagnóstico atestado por laudo médico emitido por profissional habilitado, com a devida classificação internacional de doenças (CID);

II – CM-TEA: documento de identificação, de caráter voluntário e gratuito, expedido pelo Município de Nova Mamoré.

Art. 3º A emissão, distribuição e gestão da CM-TEA serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social*, que poderá definir os procedimentos operacionais, locais de atendimento e designar servidores responsáveis.

Art.4º A solicitação da CM-TEA poderá ser feita pelo titular, por seu representante legal ou cuidador, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Requerimento próprio, assinado pelo interessado ou representante legal;

II – Documento de identificação com foto do titular (RG ou equivalente);

III – Comprovante de residência no Município;

IV – Relatório ou laudo médico atualizado, com indicação da CID;

V – Documento de identificação do representante legal ou cuidador, quando aplicável.

Parágrafo único. A emissão da CM-TEA será gratuita.

Art. 5º A CM-TEA conterá, no mínimo:

I – Nome completo do titular;

II – Foto;

III – Data de nascimento;

IV – Número de registro da CM-TEA;

V – Dados de contato para emergência;

VI – Identificação do representante legal ou cuidador, quando aplicável.

Art. 6º A CM-TEA terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão,

ID: 246649 e CRC: F5530160

devendo ser renovada mediante nova solicitação e atualização de dados, quando necessário.

Art. 7º A apresentação da CM-TEA assegurará à pessoa com Transtorno do Espectro Autista o atendimento prioritário nos serviços públicos municipais e nos privados situados no Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Os dados pessoais e sensíveis do titular da CM-TEA serão tratados em conformidade com as normas de proteção de dados e com respeito ao sigilo e à privacidade.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social promoverá campanhas informativas para divulgar a CM-TEA, bem como capacitará os servidores públicos para o atendimento adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em Vigor na Data de sua Publicação

Plenário das Deliberações, 13 de outubro de 2025

ANDRÉ DO SINDICATO

Vereador (PT)

ID: 246649 e CRC: F5530160

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Apresento à Câmara Municipal de Nova Mamoré o presente Anteprojeto de Lei, que institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CM-TEA, documento destinado a garantir maior visibilidade, identificação e acesso aos direitos das pessoas com TEA no município.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é reconhecido pela Lei Federal nº 12.764/2012, a chamada Lei Berenice Piana, como condição de deficiência, assegurando direitos às pessoas que o possuem, incluindo prioridade em serviços de saúde, educação, assistência social e acessibilidade. Além disso, a Lei Federal nº 13.977/2020 (CIPTEA) instituiu a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com TEA, que serve de referência e garante que essas pessoas sejam atendidas com prioridade em serviços públicos e privados.

A experiência de municípios como Porto Velho, que instituiu a Lei Complementar nº 864/2021, demonstra que a carteira municipal é um instrumento eficiente para facilitar a identificação, promover inclusão social e garantir o atendimento prioritário, respeitando a dignidade, o bem-estar e os direitos das pessoas com TEA.

A CM-TEA proposta neste anteprojeto será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com critérios claros e transparentes, e incluirá mecanismos de proteção de dados sensíveis, respeitando o sigilo e a privacidade dos cidadãos. Seu uso não cria novos direitos além daqueles já assegurados na legislação federal, servindo exclusivamente como instrumento de identificação e facilitação do exercício de direitos.

É importante destacar que a adoção deste instrumento contribuirá significativamente para:

ID: 246649 e CRC: F5530160

O fortalecimento das políticas de inclusão e atenção às pessoas com TEA em Nova Mamoré;

A facilitação do atendimento prioritário em órgãos públicos municipais e serviços privados;

A orientação e capacitação de servidores públicos para lidar adequadamente com as demandas das pessoas com TEA;

A valorização da cidadania e dignidade dos munícipes com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias.

Diante do exposto, submeto este Anteprojeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, na convicção de que ele representará um importante avanço para a promoção da inclusão e garantia de direitos das pessoas com TEA em Nova Mamoré.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Plenário das Deliberações, 13 outubro de 2025

ANDRÉ DO SINDICATO

Vereador (PT)

ID: 246649 e CRC: F5530160

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Indicação - Proposição Legislativa	**055**	**13/10/2025**

ID: **246649**
CRC: **F5530160**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **ANDRE LUIZ BAIER**
Criação: **13/10/2025 10:32:23** Finalização: **13/10/2025 10:40:24**

Processo Documento

MD5: **E50B2E79914CA630EC392002F70162DB**

SHA256: **1CA6F45E16C65094DB46C6ABA0F0D91C71055C87D32E4B9D3EA968245D99C199**

Súmula/Objeto:

Indicação de nº 055. Solicitação de estudo de viabilidade de instituir a carteira municipal de identificação da pessoa com TEA.

INTERESSADOS

ANDRE LUIZ BAIER	Nova Mamoré	RO	13/10/2025 10:39:25

ASSUNTOS

INDICAÇÃO	13/10/2025 10:39:14

CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	13/10/2025 10:48:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDRE LUIZ BAIER	SECRETÁRIO DA CCJFEFFO	13/10/2025 10:40:34

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 246649 e o CRC F5530160.